



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 116 /11

Processo Administrativo nº 11/10/30585

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Presencial nº 121/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.597-0001-56, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição-alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, nas quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

1.2. As quantidades estimadas são:

1.2.1. 15.300 (quinze mil e trezentos) vales-refeição-alimentação com valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mensalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

1.2.2. 300 (trezentos) vales-refeição-alimentação com o valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mensalmente.

1.3. O valor mensal estimado do repasse a ser feito à Contratada, conforme o subitem 1.2, e na forma estabelecida nos subitens 3.5.19 e 3.5.20 do Memorial Descritivo – Anexo I, será de R\$ 7.416.000,00 (sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais).

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os créditos dos cartões refeição ou alimentação, transferidos pela Prefeitura Municipal de Campinas (PMC) à Contratada serão carregados em cartões magnéticos, para uso pelos servidores e empregados públicos ativos do Município em estabelecimentos credenciados pela Contratada, que fará a administração de tais valores.

2.2. Deverão ser emitidos cartões magnéticos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação ou refeição, conforme opção formal de cada servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH.

2.3. Os cartões relativos ao benefício alimentação ou refeição deverão conter:

2.3.1. A identificação da Prefeitura Municipal de Campinas;

2.3.2. A identificação nominal por servidor;

2.3.3. A capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

2.3.4. A senha numérica pessoal para a validação das transações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.3.5. As transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar.

2.4. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores e empregados públicos ativos do município no dia primeiro de cada mês, impreterivelmente.

2.5. A Contratada deverá manter, na vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

2.5.1. 200 (duzentos) estabelecimentos na modalidade de refeição;

2.5.2. 200 (duzentos) na modalidade alimentação (supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes e outros do gênero); e

2.5.3. 02 (duas) redes de hipermercados.

2.6. A Contratada deverá comunicar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Campinas, supressões ou adições de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham, em locais de fácil visualização, a identificação de sua adesão ao sistema.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.1. O valor mensal a ser pago no presente contrato será obtido pela aplicação da taxa de administração oferecida pela Contratada sobre o valor do repasse mensal efetuado pela Prefeitura Municipal de Campinas, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.

4.2. O valor global estimado a ser pago pela Contratante será obtido conforme se segue:

4.2.1 - Taxa de administração oferecida pela Contratada X número de cartões magnéticos X valor facial dos cartões X 24 meses = R\$ 171.540.979,20 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:

061000.06140.04.331.1009.4188.0000.01.100000.339039.061012;
061000.06140.08.331.1009.4188.0000.01.510000.339039.061019;
061000.06140.10.331.1009.4188.0000.01.310000.339039.061020;
061000.06140.12.331.1009.4188.0000.01.210000.339039.061013 e
061000.06140.12.331.1009.4188.0000.01.220000.339039.061013, conforme fls. 30 do processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O percentual da taxa de administração ofertado será fixo e irrevogável.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada emitirá fatura a cada fornecimento atestando o quantitativo de vale-refeição efetivamente entregue no período.

7.2. O prazo de pagamento será até o 10º (décimo) dia útil da data do recebimento da fatura aceita pela Secretaria de Recursos Humanos, e representará um desconto sobre o valor que a Prefeitura Municipal de Campinas deverá repassar à Contratada para crédito nos cartões magnéticos.

7.3. A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Disponibilizar o extrato para cada usuário, auto explicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou através de telefone 0800 visando fornecer informações ao servidor solicitante.

8.1.2. Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), ou substituí-lo sem qualquer custo, em face a problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

8.1.3. O cartão deverá ser entregue ao servidor no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.1.3.1. O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela Prefeitura Municipal de Campinas e transferido a contratada.

8.1.4. Disponibilizar aos usuários sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso e/ou por meio de internet.

8.1.4.1. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1.5. Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

8.1.5.1. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.

8.1.6. Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

8.1.6.1. No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

8.1.7. Fornecer todo o suporte necessário para a implantação e operacionalização do sistema proposto.

8.1.8. Realizar a entrega dos cartões aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1.9. Fornecer gratuitamente aos servidores e empregados públicos ativos do município o primeiro cartão magnético.

8.1.10. Permitir aos usuários, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a mudança entre as modalidades de Cartão-Refeição e Cartão-Alimentação, permitidas ao usuário somente após um lapso de 03 (três) meses na modalidade.

8.1.11. As entregas de cartões magnéticos serão feitas no endereço estabelecido pela PMC, no Município de Campinas, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

8.1.12. A Prefeitura Municipal de Campinas poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

8.1.13. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação dessa pela Prefeitura Municipal de Campinas, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

8.1.14. A empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal/fatura referente ao valor total mensal a ser creditado nos cartões magnéticos de cada funcionário da Prefeitura Municipal de Campinas decrescido da Taxa de Administração.

8.1.15. Na nota fiscal/fatura a empresa vencedora deverá estar discriminando a quantidade de cartões que receberão os créditos, discriminando quantos são refeição e quantos são alimentação, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1.16. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela Prefeitura Municipal de Campinas, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

8.1.17. O serviço objeto deste, deverá ser realizado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

8.1.18. A Prefeitura Municipal de Campinas informará a contratada com prazo mínimo de 04 (quatro) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

8.1.19. A Prefeitura Municipal de Campinas repassará mensalmente à Contratada o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela Contratada, endereçado a SMRH, contendo o valor da transferência efetuada para os usuários.

8.1.20. O repasse de que trata o subitem 8.1.19 será feito pela PMC até o 10º dia útil após o recebimento do relatório da Contratada.

8.1.21. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os servidores e empregados públicos, além de divulgação de métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de educação continuada.

8.1.22. Apresentar a comprovação das redes e estabelecimentos credenciados, prevista no subitem 9.6.2 do edital deverá ser feita através de documento contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, quando for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-simile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.1.22.1. A comprovação exigida no subitem anterior deverá ser feita na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato, conforme subitem 9.6.2 do edital.

8.1.23. Manter, na vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

8.1.23.1. 200 (duzentos) estabelecimentos na modalidade de refeição;

8.1.23.2. 200 (duzentos) na modalidade alimentação (supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes e outros do gênero); e

8.1.23.3. 02 (duas) redes de hipermercados.

8.1.24. Comunicar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Campinas, supressões ou adições de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham, em locais de fácil visualização, a identificação de sua adesão ao sistema.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pela SMRH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.3. Efetuar os pagamentos/descontos devidos.

9.1.4. Informar com um mínimo de cinco dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

9.1.5. Repassar mensalmente à Contratada o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela Contratada, endereçado a SMRH, comprovando o valor da transferência efetuada.

9.1.6. Repassar os créditos até o 10º dia após o recebimento do relatório da Contratada.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

10.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.2. multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.6. As penalidades previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Descritivo.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 121/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/30.585.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 995 a 1000 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

20.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 8.577.048,96 (oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

20.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

20.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

20.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão gestor.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

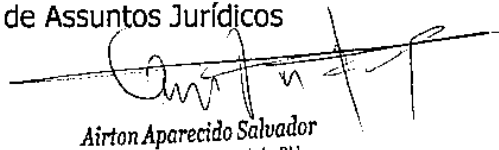
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de NOVEMBRO 2011


PREFEITO MUNICIPAL VILAGRA
DEMÉTRIO
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Airton Aparecido Salvador
Secretário Municipal de RH

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. – EPP

Representante Legal: *Nelson GPM / 11.9120*

RG nº *2.449.841.2*

CPF nº *101.054.668-3!*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 11/10/30585

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Mixcred Administradora Ltda. – EPP

Modalidade: Pregão Presencial n.º 121/11

Termo de Contrato n.º 116 /11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

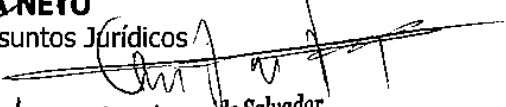
Campinas, 10 de NOVEMBRO de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL

DEMÉTRIO VILAGRA
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Airton Aparecido Salvador
Secretário Municipal de RH

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. – EPP

Representante Legal: Nilson Lopes Higino

RG n.º 20.440.811-1

CPF n.º 107054.668-51